



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 1.163 de 04 de Março de 2013

Altera a Lei Municipal n°. 1092/2011, a Lei Municipal 916/2009, a Lei 914/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo de Bombeiro Comunitário, passando do nível "5" para o nível "31", dentro do grupo ocupacional "Operacional" do anexo I da Lei Municipal n°. 1092/2011.

Art. 2º. Fica criado o cargo em comissão de COORDENADOR DA CASA LAR, sob o símbolo "C5", no artigo 1º da Lei 916/2009, na estrutura administrativa municipal, alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Ficam criadas 02 (duas) vagas para o referido cargo.

Art.3º. Fica criado o cargo em comissão de PROCURADOR CHEFE, dentro da estrutura administrativa municipal, no artigo 1º da Lei 916/2009, alocado diretamente no Gabinete do Prefeito Municipal, na Assessoria Jurídica.

§1º. Fica criado o nível salarial sob o símbolo C2-A, com vencimento no valor de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais), dentro do artigo 1º da Lei 916/2009, para o cargo descrito no caput.

§2º. O cargo de Procurador Chefe será obrigatoriamente ocupado por Advogado devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

§3º. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo descrito no caput.

Art. 4º. O artigo 5º da Lei 914/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º. A **ASSESSORIA JURÍDICA** é um Órgão de staff do Executivo, destinado à representação e defesa dos interesses gerais da Administração na esfera administrativa e judicial, conforme determinação do Prefeito.

§1º. Esta Assessoria, por intermédio do Procurador Chefe, representará o Município judicial e extra judicialmente, cabendo-lhe a atividade de consultoria e assessoramento jurídico direto do Prefeito, no interesse da municipalidade.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

§2º. Ficam subordinados diretamente ao Procurador Chefe, e este diretamente ao Prefeito, os Assessores Jurídicos nomeados e lotados no Órgão de Assessoria Jurídica, bem como também os Advogados efetivos do Município.

§3º. A Assessoria Jurídica é composta por:

- I- Gabinete do Procurador Chefe;
- II- Assessores Jurídicos."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 04 de Março de 2013.


GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário de Guaporua
Nº 3551
De 06 / 03 / 2013
Resp. Lucimara